

Prefeitura de Trindade estabelece medidas restritivas

Goiânia, 07 de março de 2021

A Prefeitura de Trindade publica o Decreto nº 1.419 de 07 de março de 2021 onde estabelece novas normas de restrição para o exercício de atividades econômicas e não econômicas no município a partir de amanhã (08/03).

De acordo com o decreto consideram-se atividades essenciais, exclusivamente, aquelas realizadas:

I - em estabelecimentos de saúde relacionados a:

- a) unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição, reabilitação, odontologia, ginecologia, cardiologia e pré-natal;
- b) farmácias e drogarias;
- c) clínicas de imagem;
- d) serviços de testagem para COVID-19;
- e) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais e especialidades em saúde de instituições de ensino superior, com atendimento em 25%, ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos;
- f) laboratórios de análises clínicas;

II - em cemitérios e funerárias;

III - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios para subsistência humana, restrito a:

- a) supermercados, hipermercados e mercearias que exerçam exclusivamente atividade varejista de alimentos, sendo permitida a entrada de apenas 1 (um) membro por núcleo familiar, exceto para pessoas que necessitam de acompanhamento, limitado a 1 (um) acompanhante e o funcionamento das 06h da manhã às 08h da noite;
- b) açougues, peixarias, laticínios, frios, frutarias e verduras;

IV - em restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovia sendo permitida a utilização de mesas e cadeiras no limite máximo de 25% de sua capacidade de pessoas sentadas;

V - em agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VI - para a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - em estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição;

VIII - em estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

IX - para pesquisa científica, laboratoriais ou similares;

X - em estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota;

XI - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos, celebrações e reuniões similares mediante o atendimento aos seguintes protocolos:

a) horário de funcionamento limitado das 7h às 21hs;

b) comparecimento de pessoas limitado a 20% do total de assentos, com o distanciamento mínimo de 2 metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

c) intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

XII - em hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios e higiene para animais;

XIII – em estabelecimentos de academia de ginástica, crossfit e pilates, limitada ao máximo de 20% da capacidade total do espaço, das 6h às 20h, vedada aquelas destinadas a atividades de contato ou coletivo, como futebol, lutas marciais, capoeira e outros;

As atividades exercidas em panificadoras ou padarias e confeitarias, terão funcionamento permitido para retirada no local ou na modalidade entrega (*delivery*), vedada a atividade de *self service*;

Terão funcionamento permitido exclusivamente para a modalidade entrega (*delivery*), de portas fechadas, sendo proibida a retirada no local, as atividades:

a) em distribuidoras de bebidas e aquelas que acumulam suas atividades com as de mercearia, das 08h às 20h, de segunda-feira à sábado;

b) em restaurantes, açaiteria, lanchonetes, *pitdogs*, hamburguerias, sanduicherias, pizzarias e similares das 08h às 22h;

As indústrias terão funcionamento permitido da seguinte forma:

a) limitação de horário das 07h às 18h;

b) limitação de 75% dos empregados;

c) em caso de comprovação de contaminação de empregados pela COVID-19, a empresa será interdita por 14 dias ou até a apresentação de testagem dos funcionários através do teste RT PCR ou teste rápido de antígenos para COVID-19, com relatório de sanitização da empresa;

O comércio de bens e produtos não essenciais será permitido mediante:

a) limitação de 60% dos empregados;

b) horário de funcionamento das 06h às 18h;

c) exclusivamente na modalidade entrega (*delivery*);

O comércio de serviços não essenciais será permitido mediante:

a) limitação de 60% dos empregados;

b) horário de funcionamento das 08h às 18h;

c) atendimento mediante agendamento, sem sala de espera;

Ficam proibidas as seguintes atividades:

a) realização de festas, eventos, inclusive familiares, sociais, ainda que realizados em residências, tanto na zona urbana quanto rural;

b) feiras livres;

c) bares, “*botecos*”, clubes, pesque-pagues, casas e salões de festa, boates, restaurantes com atendimento presencial ou qualquer estabelecimento que comercialize bebida alcoólica para consumo no local;

O descumprimento desse Decreto constitui infração administrativa e acarretará punições, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços, com multa de até R\$ 65.880,00.

Elaborado por:

Lenner Rocha - Assessoria Legislativa (lenner@sistemafieg.org.br)